



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA/DF.

Autos: PIC nº 08190.028262/10-14.

Réus: JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO SOCORRO PINTO, JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, KEVE JOAQUIM AMANCIO E SILVA DA GAMA e JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO.

Infrações: artigo 3º, alíneas "a" e "b", e artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", e § 1º, ambos c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; e artigo 305 do Código Penal, nos termos da presente da denúncia.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no exercício de suas funções institucionais, vem promover:

AÇÃO PENAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

contra

JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, CPF n° 147.683.131-91, brasileiro, casado, filho de José Batista da Paixão e Vicentina Soares da Silva, natural de Goiânia/GO, nascido em 04/09/1959, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, lotado na 20ª DP;

SIDNEY PACHECO MONTEIRO, CPF n° 620.017.871-20, brasileiro, casado, filho de Edmundo Aristeu Monteiro e Maria Amélia Pacheco Monteiro, natural de Brasília/DF, nascido em 09/04/1976, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula n° 58.232-8, lotado na 20ª DP;

EDI VÂNIA SANTANA, CPF n° 329.860.681-20, brasileira, divorciada, filha de Antônio Santana Cunha e Sebastiana de Almeida Santana, natural de Firminópolis/GO, nascida em 24/04/1960, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula n° 31.429-3, lotada na 20ª DP;

HELTON LOPES TAVARES, CPF n° 619.549.501-87, brasileiro, solteiro, filho de Altino Luiz Tavares e de Rosália Lopes Tavares, natural de Brasília/DF, nascido em 30/03/1973.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal,
matrícula n° 57.756-1, lotado na 20ª DP;

EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, CPF n°
602.937.561-04, brasileiro, divorciado,
filho de Rubens dos Santos Oliveira e de
Neide Santos Oliveira, natural de
Brasília/DF, nascido em 01.01.1972, Agente
da Polícia Civil do Distrito Federal,
matrícula n° 46.272-1, lotado na 20ª DP;

MARIA DO SOCORRO PINTO, CPF n° 473.330.491-
91, brasileira, solteira, filha de Jandui
Pinto e Elite Tavares Pinto, natural de
Patos/PB, nascida em 08/05/1965, Agente da
Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula
n° 34.133-9, lotada na 20ª DP;

JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, CPF n° 344.124.761-
20, brasileiro, casado, filho de José Manoel
de Araújo e Maria Rodrigues Souza, natural
de Corumbá/MS, nascido em 08/10/1964,
Sargento da Polícia Militar do Distrito
Federal, matrícula n° 10.729-8;

ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, CPF n°
266.565.661-20, brasileiro, casado, filho de
Antonia Dantas Montenegro, nascido em
15/12/1965, ex-agente da Polícia Civil do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Distrito Federal, residente na SQS 305, bloco B, apto 104, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.352-020;

JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, CPF nº 289.658.091-34, brasileiro, casado, filho de Maria Dias Mendes, nascido em 05/01/1963, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula nº 39.592-7, lotado na 8ª DP;

KEVE JOAQUIM AMANCIO E SILVA DA GAMA, CPF nº 339.495.301-34, brasileiro, casado, filho de Dilza Castro e Silva da Gama, nascido em 05/06/1964, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula nº 47.403-7, lotado na 8ª DP;

JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO, CPF nº 225.905.521-49, filho de Candida Ezequiel Machado, nascido em 26/05/1963, Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula nº 47.897-0, lotado na 8ª DP;

pelos fatos a seguir descritos:

➤ INTRODUÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

No âmbito do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à Tortura do MPDFT foi instaurado o Procedimento de Investigação Criminal - PIC n° 08190.028262/10-14, visando apurar a conduta de policiais civis da 8ª Delegacia de Polícia, que atuaram nas investigações do triplo homicídio ocorrido na Quadra 113 Sul - Brasília/DF, que vitimou o casal Villela e sua empregada¹.

Após a prática do crime, amplamente noticiado pela imprensa, a 1ª Delegacia de Polícia, com atribuição territorial para a apuração dos fatos, iniciou as investigações por meio do Inquérito Policial n° 471/09.

Várias ilegalidades foram cometidas pela 1ª Delegacia de Polícia no bojo daquele Inquérito Policial (*objeto de apuração em outros autos*), circunstância que levou a Polícia Civil do DF a instituir uma comissão para a continuidade das investigações.

Essa comissão perdurou por pouco tempo e ao seu fim o Inquérito Policial n° 471 foi retombado para a CORVIDA (IP n° 113/09), Delegacia Especializada na apuração de crimes contra a vida, que passou a presidi-lo e a conduzir as investigações acerca dos fatos.

¹ Autos n° 2009.01.1.152922-7 do Tribunal do Júri de Brasília-DF



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA**

Consta do vertente procedimento que um egresso do sistema prisional do Distrito Federal, o qual estaria "indignado com a crueldade do crime e intentando a punição dos culpados", teria procurado a 8ª DP para informar que tinha tomado conhecimento no presídio acerca dos autores dos homicídios ocorridos na quadra 113 sul, o que teria ocorrido por meio da informação de um detento chamado DANTAS, filho do porteiro do prédio do local dos fatos, LEONARDO CAMPOS ALVES.

Assim, de forma inexplicável e ilegal, a 8ª DP passou a encetar diligências investigatórias em relação a esse crime que já era objeto de inquérito policial em tramitação na CORVIDA, mesmo não tendo atribuição territorial e regimental para investigar o delito, usurpando, assim, as atribuições da CORVIDA, para onde os autos do IP estavam distribuídos.

Dessa forma, o Delegado de Polícia da 8ª DP, ELIVALDO FERREIRA DE MELO, sob o comando da Delegada Chefe daquela DP, DEBORAH SOUZA MENEZES, formulou pedido de prisão temporária de LEONARDO CAMPOS ALVES, o qual passou a ser suspeito dos homicídios ocorridos na Quadra 113 sul, além de busca e apreensão em sua residência, a ser cumprido na cidade de Montalvânia-MG.

No mesmo pedido, a autoridade policial da 8ª DP requereu a busca e apreensão na residência de MICHELLE DA CONCEIÇÃO ALVES (na cidade de Recanto das Emas/DF), filha de LEONARDO. O Juiz do Tribunal do Júri




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

de Brasília, mesmo ciente de que o IP tramitava pela CORVIDA, deferiu os pedidos formulados pela 8ª DP, quais sejam, a prisão da pessoa de LEONARDO CAMPOS ALVES e a busca e apreensão na sua residência na cidade de Montalvânia/MG, local onde o mesmo residia, e a busca e apreensão na residência de sua filha MICHELLE DA CONCEIÇÃO ALVES, na cidade de Recanto das Emas/DF.

A autoridade judiciária deferiu os pedidos sem a oitiva obrigatória do Ministério Público, contrariando o disposto na Lei nº 7.960/89 (prisão temporária), e mesmo ciente de que a 8ª DP não era a responsável pelas investigações do triplo homicídio.

Com os mandados expedidos, a Delegada DEBORAH MENEZES reuniu os agentes de polícia da 8ª DP SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, HELTON LOPES TAVARES, MARIA DO SOCORRO PINTO e EDI VÂNIA SANTANA, além do Delegado de Polícia JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, tudo com o conhecimento do então Diretor-Geral da Polícia Civil do DF, PEDRO CARDOSO, e de ANDRÉ VICTOR DO ESPÍRITO SANTO, à época Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional, para se dirigirem até a cidade de Montalvânia/MG e cumprirem os mandados de busca e apreensão e de prisão temporária em desfavor de LEONARDO CAMPOS ALVES.

Também integrou a equipe, desde o início, o policial militar da denominada P2 (polícia não ostensiva da Polícia Militar) JOSÉ LEÔNIO, amigo do agente SIDNEY 



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PACHECO MONTEIRO, mesmo não tendo atribuição para realizar diligências investigatórias que estavam a cargo da PCDF.

➤ 1º E 2º FATOS

CONDUTAS DOS ACUSADOS SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, JOSÉ LEÔNCIO e JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA (artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65 e artigo 3º, alínea "b", da Lei nº 4.898/65); CONDUTAS DOS ACUSADOS EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO e MARIA DO SOCORRO PINTO (artigo 3º, alínea "b", da Lei nº 4.898/65).

Assim, no dia 15 de novembro de 2010 (segunda-feira de feriado), em horário não esclarecido, os denunciados SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES e JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, sob as ordens do denunciado JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, de forma livre e consciente, em unidade de desígnios e valendo-se de suas funções públicas, efetuaram a prisão de LEONARDO CAMPOS ALVES na residência da sua sogra, na Rua Pitágoras, Casa 70, na cidade de Montalvânia-MG, **sem as formalidades legais,** pois não se dirigiram até à autoridade judiciária local para determinar o "cumpra-se" no mandado e nem comunicaram a quaisquer autoridades



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

da cidade as diligências encetadas, mesmo com a informação pública das designações do Juiz e Promotor plantonistas, responsáveis pela região onde se incluía a cidade de Montalvânia-MG, devidamente fixadas em local visível e de fácil acesso na entrada do Fórum da cidade, conforme certidões nos autos.

É imperioso ressaltar que no próprio pedido de prisão temporária formulado pelo Delegado de Polícia ELIVALDO FERREIRA DE MELO (fls. 10/13) já constava expressamente a necessidade de expedição de carta precatória para o Juízo da comarca de Montalvânia-MG e que o documento seria entregue em mãos pelos policiais designados para a realização das diligências naquela cidade mineira.

Na sequência, os policiais colocaram a vítima LEONARDO dentro de um veículo, ocasião em que cobriram a sua cabeça com um pano escuro e o conduziram até a sua residência para a realização da diligência de busca e apreensão, momento em que os denunciados EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO SOCORRO PINTO e JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA se juntaram aos demais denunciados, e de forma livre e consciente, em unidade de desígnios, **atentaram contra a inviolabilidade de seu domicílio constitucionalmente assegurada**, uma vez que realizaram a diligência ao alvedrio da autoridade judicial que respondia pela região e sem comunicação a quaisquer autoridades plantonistas do local, mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

estando a lista afixada em local visível e de fácil acesso na entrada do Fórum.

Durante as diligências vários objetos foram quebrados e o policial EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO ainda disparou um tiro dentro da residência, na qual se encontravam algumas crianças.

➤ 3º, 4º e 5º FATOS

CONDUTAS DOS ACUSADOS JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA (artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97); SIDNEY PACHECO MONTEIRO E HELTON LOPES TAVARES (artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (três vezes); EDI VÂNIA SANTANA, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO E JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO (artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (duas vezes); E MARIA DO SOCORRO PINTO (artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97).

Após a detenção de LEONARDO CAMPOS ALVES na cidade de Montalvânia-MG no dia 15 de novembro de 2010, os denunciados o levaram até a cidade de Manga-MG, a aproximadamente 40 KM da cidade de Montalvânia-MG, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

objetivo de mantê-lo incomunicável e distante dos seus familiares e conhecidos.

No dia 15 de novembro de 2010, no fim da manhã, na estrada entre as cidades de Montalvânia e Manga **(fato 3)**; no início da tarde, em um matagal próximo à cidade de Manga **(fato 4)**; à noite, na estrada entre as cidades de Manga e Montes Claros **(fato 5)**, os denunciados JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO SOCORRO PINTO e JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, de forma livre e consciente e em unidade de desígnios, no exercício de suas funções, constrangeram LEONARDO CAMPOS ALVES com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, conforme laudo de fls. 452, com o fim de obter a confissão do triplo homicídio ocorrido na Quadra 113/Sul - Brasília/DF.

No caminho para Manga-MG, enquanto era conduzido pelos denunciados SIDNEY PACHECO MONTEIRO, HELTON LOPES TAVARES e EDI VÂNIA SANTANA em um dos veículos, LEONARDO foi agredido na cabeça, momento em que teve um dente fraturado, além de ter sofrido intenso sofrimento psicológico, eis que os denunciados diziam que iriam forjar a sua fuga e ceifar a sua vida.

O objetivo dos denunciados era obter a todo custo a confissão de LEONARDO e informações detalhadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

acerca do crime ocorrido na 113 sul, do qual era um dos suspeitos.

Chegando na cidade de Manga-MG, os denunciados se dirigiram ao Batalhão da Polícia Militar, onde se informaram como fariam para ter acesso à Delegacia de Polícia da cidade, para onde então se encaminharam. Na delegacia, os policiais entraram em contato com o agente de polícia JOAQUIM PEREIRA DE MELO NETO e pediram para deixar o preso LEONARDO no local para que pudessem almoçar, bem como aventaram a possibilidade de o deixarem na DP para pernoitar.

Todavia, ao tomarem conhecimento da determinação da Delegada de plantão LORENA VAZ DE MELO de que o procedimento de entrega do preso teria que ser formalizado por meio de recibo, os denunciados JOSÉ ROBERTO e JOSÉ LEÔNCIO ficaram na delegacia com LEONARDO, que permaneceu sob suas responsabilidades, enquanto os demais policiais saíram para almoçar e depois retornaram para buscá-los, decidindo não deixar LEONARDO na Delegacia para pernoitar.

Após, no início da tarde do dia 15 de novembro de 2010, LEONARDO foi levado pelos denunciados SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, HELTON LOPES TAVARES e JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO para um matagal perto da cidade de Manga, sendo que estes, de forma livre e consciente, constrangeram LEONARDO com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

sofrimento físico e mental, com o fim de que informasse onde estavam o "ouro" e o "dólar" e as pessoas que teriam participado junto com ele do crime da 113 sul.

Na ocasião, além de ter recebido socos e de terem colocado saco plástico em sua cabeça, os denunciados amedrontavam LEONARDO dizendo para ele que iriam simular sua fuga e ceifar-lhe a vida. O denunciado EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO chegou a disparar um tiro encostado no ouvido da vítima LEONARDO, conforme prontuário médico a ser oportunamente juntado.

Após, ainda no período vespertino, LEONARDO foi levado de volta para o Batalhão de Polícia Militar, onde o denunciado JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA tomou o seu depoimento até por volta das dezenove horas, tendo o preso LEONARDO confessado sua participação no delito, todavia, sem dar maiores detalhes.

Insatisfeitos com a ausência de detalhes do depoimento, os denunciados colocaram a vítima LEONARDO CAMPOS ALVES em um dos veículos e seguiram em direção à cidade de Montes Claros - MG, simulando que estavam retornando para a cidade de Brasília-DF.

Assim, na noite do dia 15 de novembro de 2010, na estrada entre as cidades de Manga/MG e Montes Claros/MG, os denunciados JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

SOCORRO PINTO e JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO torturaram novamente LEONARDO, por meio de grave ameaça, pois intentavam obter maiores detalhes sobre o triplo homicídio ocorrido na Quadra 113/Sul - Brasília/DF.

Para isso, usaram do seguinte artifício: no meio do caminho, e previamente ajustados com os policiais civis que cumpriam mandado de busca e apreensão na residência de MICHELLE, filha de LEONARDO, na cidade de Recanto das Emas - DF **(fato 9)**, o telefone de um dos denunciados recebeu uma chamada de um policial da 8ª DP que cumpria referido mandado de busca e apreensão, tendo o policial que recebeu a ligação informado a LEONARDO que a sua filha teria sido sequestrada no Distrito Federal e que não sabia com quem ela estaria.

Imediatamente, o telefone do policial foi colocado no viva voz, ocasião em que LEONARDO, desesperado e sem saber o que ocorria, ouviu a sua filha MICHELLE dizer que ele não era bandido e que não tinha nada a ver com o crime da 113 sul.

Temeroso com a situação e com medo de que alguma coisa acontecesse a sua filha, LEONARDO CAMPOS ALVES, diante de grave ameaça psicológica perpetrada, disse aos policiais que iria dar a versão supostamente **verdadeira** dos fatos, de acordo com a vontade dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Dessa forma, os policiais retornaram até o Batalhão da Polícia Militar da cidade de Manga-DF para tomar novo depoimento de LEONARDO.

➤ 6º FATO

**CONDUTA DO ACUSADO JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA
(artigo 305 do Código Penal)**

No dia 15 de novembro de 2010, ao final da noite, o delegado de polícia JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, de forma livre e consciente, sabedor do caráter ilícito da sua conduta, destruiu documento público de que não podia dispor, formalizado por meio do depoimento prestado momentos antes por LEONARDO CAMPOS ALVES, em prejuízo das investigações e da própria pessoa de LEONARDO que já havia dado a sua versão dos fatos.

Após as sessões de tortura narradas nos fatos n°s **3** e **4**, LEONARDO foi levado de volta para o Batalhão de Polícia Militar, onde o denunciado JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA tomou o seu depoimento até por volta das dezenove horas, tendo o preso LEONARDO confessado sua participação no delito, todavia, sem dar maiores detalhes.

Como o depoimento prestado não descrevia detalhes do triplo homicídio da quadra 113 Sul/Brasília/DF, deixando insatisfeitos o denunciado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA**

JOSÉ ROBERTO, bem como os demais denunciados que acompanhavam a diligência, a vítima LEONARDO foi levada para mais uma sessão de tortura, ocorrida na estrada entre as cidades de Manga/MG e Montes Claros/MG, conforme narrado no fato 5.

Dessa forma, LEONARDO, já desgastado e sob intensa pressão psicológica, disse aos denunciados que iria dar a versão supostamente verdadeira dos fatos, na forma e de acordo com a vontade dos denunciados.

De volta ao Batalhão da Polícia Militar de Manga/MG, o denunciado JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, destruiu documento público de que não podia dispor, formalizado por meio do depoimento prestado por LEONARDO CAMPOS ALVES anteriormente, em prejuízo das investigações e da própria pessoa de LEONARDO que já havia dado a sua versão dos fatos.

➤ **7º FATO**

**CONDUTAS DOS ACUSADOS JOSÉ ROBERTO SOARES
BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, HELTON LOPES
TAVARES, EDI VÂNIA SANTANA, EDELVIGES FELIPE DE
OLIVEIRA NETO, JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO e MARIA DO
SOCORRO PINTO (artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I,
da Lei nº 9.455/97)**

Na madrugada do dia 16 de novembro de 2010, no interior do 30º Batalhão da Polícia Militar da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

cidade de Manga, os denunciados JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO SOCORRO PINTO e JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, de forma livre e consciente e em unidade de desígnios, no exercício de suas funções, submeteram LEONARDO CAMPOS ALVES, que se encontrava detido, a sofrimento físico e mental por intermédio de prática de ato não previsto em lei.

Após as sessões de tortura narradas nos fatos **3,4** e **5**, a vítima LEONARDO foi levada de volta ao Batalhão da Polícia Militar da cidade de Manga/MG, para prestar novo depoimento, que se estendeu por madrugada afora, sendo que ao seu término foi submetida a desnecessário sofrimento físico e mental, com a prática de ato sem previsão legal.

Sob a custódia dos denunciados, LEONARDO foi algemado nos pés e nas mãos e colocado no cubículo de uma viatura policial baixada no Batalhão, conforme fotografia anexada aos autos, local onde passou o resto da noite em condições inadequadas e insalubres.

No dia seguinte, 16 de novembro de 2010, os denunciados HELTON, SIDNEY e EDI VÂNIA conduziram LEONARDO até a cidade de Montes Claros, onde a delegada de polícia DÉBORAH SOUZA MENEZES, o então Diretor-Geral da Polícia Civil do DF PEDRO CARDOSO e o Delegado de Polícia ADVAL CARDOSO DE MATOS o aguardavam. *JK*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

➤ 8º FATO

CONDUTA DO ACUSADO JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO (artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97).

De outro lado, os denunciados JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, MARIA DO SOCORRO PINTO, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO e JOSÉ LEÔNCIO retornaram até a Delegacia de Montalvânia, no dia 17 de novembro de 2010, visando contato com o detento PAULO CARDOSO SANTANA, que se encontrava preso preventivamente naquela cidade em virtude da prática de outro crime.

Objetivavam os denunciados tomar o depoimento de PAULO para que este confessasse a participação no crime da 113 sul, uma vez que diziam que LEONARDO já havia sido ouvido e confirmara a participação dele (PAULO) no referido crime.

Durante essa conversa, antes da formalização do depoimento, que só ocorreu no dia seguinte, 18 de novembro de 2010, o denunciado JOSÉ LEÔNCIO de forma livre e consciente, constrangeu PAULO CARDOSO SANTANA, proferindo-lhe graves ameaças, o que lhe causou sofrimento mental, consistente em dizer que "iria lhe quebrar no caminho para Brasília" caso não confessasse sua participação no "crime da 113 sul". *an*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Após a formalização do depoimento de PAULO, os policiais enviaram por fax o documento para Brasília, tudo a fim de subsidiar novo pedido de prisão e busca e apreensão em desfavor de PAULO CARDOSO SANTANA, nos mesmos moldes do pedido anteriormente formulado em relação a LEONARDO CAMPOS ALVES, eis que também pretendiam trazê-lo para Brasília.

Ocorre que o juiz que recebeu o pedido o enviou ao Ministério Público, que se manifestou pelo não atendimento do pleito e imediato encaminhamento dos autos à CORVIDA, Delegacia responsável pela investigação, o que foi feito.

➤ **9º FATO**

CONDUTAS DOS ACUSADOS JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, KEVE JOAQUIM AMANCIO E SILVA DA GAMA, ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO e JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO (artigo 1º, inciso I, alínea "a" c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97).

Ao mesmo tempo em que os policiais da 8ª DP torturavam LEONARDO no caminho entre a cidade de Manga-MG e Montes Claros-MG para que prestasse um novo depoimento (**fato 5**), ou seja, na noite do dia 15 de novembro de 2010, os denunciados JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, KEVE JOAQUIM AMANCIO DA SILVA DA GAMA, JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO e ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, não se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

identificando inicialmente como policiais, abordaram MICHELLE DA CONCEIÇÃO ALVES, filha de LEONARDO, na calçada em frente à casa de sua vizinha NARCISA, na cidade de Recanto das Emas - DF, e com as armas apontadas determinaram que ela entrasse dentro do veículo e ordenaram que NARCISA se dirigisse para a sua residência.

Já no interior do veículo, os denunciados JOSÉ RAIMUNDO, KEVE JOAQUIM, JOAQUIM EZEQUIEL e ESTANISLAU DANTAS, de forma consciente e em unidade de desígnios, passaram a constranger, mediante grave ameaça, a vítima MICHELLE, informando a ela que a "casa havia caído" e que eles já sabiam de tudo acerca do crime da 113 sul e que ela teria que falar tudo o que sabia, ocasião em que se identificaram como policiais. MICHELLE então começou a chorar e dizia que nada sabia a respeito desse crime.

Mantendo a vítima MICHELLE em seu poder, os denunciados então passaram a dar voltas com ela pela cidade de Recanto das Emas - DF. Em determinado momento, a vítima foi levada para um local inóspito, afastado e perigoso, conhecido como "Fazendinha", o que lhe causou grande sofrimento psicológico, pois achava que iria morrer se não falasse alguma coisa.

Então, os denunciados levaram MICHELLE de volta para a sua residência, quando então ela ouviu um policial falando com um outro pelo telefone na função



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

viva-voz, podendo ouvir o seguinte diálogo "estamos com LEONARDO aqui e ele está negando tudo".

Ato contínuo, MICHELLE foi colocada no telefone para falar com o seu pai e com muito medo e desesperada passou a repetir tudo aquilo que o policial lhe dizia. Na ocasião, foi possível ela ouvir o policial que estava com LEONARDO em Minas Gerais dizer para ele "você vai continuar negando depois disso".

Após, os denunciados cumpriram mandado de busca e apreensão na casa de MICHELE, por volta das 23h, solicitando a ela permissão para a realização da diligência, o que foi autorizado, diante do evidente constrangimento pelo qual passou e do natural temor em se negar a atender as ordens dos denunciados, sendo levada posteriormente para 8ª DP onde se encontravam a Delegada Débora e o Delegado André Víctor, tendo prestado depoimento até por volta das 4h:30 do dia 16/11/2010, quando então retornou para a sua residência.

Diante do exposto, estando os denunciados **JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA** incurso nas penas do artigo 4º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "b", ambos da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; artigo 305 do Código Penal e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **SIDNEY PACHECO MONTEIRO** incurso nas penas do artigo 4º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "b", ambos da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (três vezes) e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **EDI VÂNIA SANTANA** incurso nas penas do artigo 4º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "b", ambos da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (duas vezes) e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **HELTON LOPES TAVARES** incurso nas penas do artigo 4º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "b", ambos da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (três vezes) e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO** incurso nas penas do artigo 4º, alínea "a", e artigo 3º, alínea "b", ambos da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (três vezes) e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO** incurso nas penas do artigo 3º, alínea "b", da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 (duas vezes) e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; **MARIA DO SOCORRO PINTO** incurso nas penas do artigo 3º, alínea "b", da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97 e artigo 1º, § 1º, c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; e **ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, KEVE JOAQUIM AMANCIO DA SILVA DA GAMA e JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO** incursos nas penas do artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97; requer o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Ministério Público o recebimento da presente denúncia para que seja determinada a citação dos denunciados, a fim de que seja apresentada resposta à acusação, com esteio no artigo 396 do Código de Processo Penal.

Vítimas:

- 1) Leonardo Campos Alves (fls. 340) - atualmente recolhido no presídio.
- 2) Michelle da Conceição Alves (fls. 349).
- 3) Paulo Cardoso Santana (fls. 345) - atualmente recolhido no presídio.

Testemunhas:


- 1) Renato Nunes Henriques (fls. 325) - Delegado de Polícia de Montalvânia/MG - (1º, 2º e 8º fatos).
- 2) Dalila de Fátima da Mota (fls. 316) - ex-esposa de Leonardo - (1º e 2º fatos).
- 3) Neilor Teixeira da Mota (fls. 313) - irmão de Dalila - (1º e 2º fatos).
- 4) Fábio Júnior da Cruz (fls. 318) - investigador de polícia da cidade de Montalvânia/MG - (1º, 2º e 8º fatos).
- 5) Rogério Borges Vasconcelos (fls. 322) - agente de polícia, lotado na Delegacia de Montalvânia/MG - (1º, 2º e 8º fatos).
- 6) Ricardo Gonçalves Rocha (fls. 289/291) - soldado lotado na 245 CIA, 30º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA


- 7) Jorge Amaral Santo (fls. 292/294) - cabo lotado na 245 CIA, 30º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).
- 8) Alan Ferreira dos Reis (fls. 297/299) - soldado lotado na 245 CIA, 30º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).
- 9) Fernando Correia Farias (fls. 300/302) - agente penitenciário da Delegacia de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).
- 10) Joaquim Pereira de Melo Neto (fls. 308/310) - agente de polícia lotado na Delegacia de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).
- 11) Lorena Vaz de Melo (fls. 305/307) - Delegada da Polícia Civil, lotada na cidade de Manga/MG - (3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos).
- 12) Narcisa Pereira dos Santos (fls. 374/375) - vizinha de Michelle - (9º fato).
- 13) Edina Ricardo de Oliveira (fls. 361/362) - cunhada de Michelle - (9ª fato).
- 14) Maria das Graças Gadelha Lopes (fls. 359/360) - (9º fato).


Brasília/DF, de junho de 2013.


Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça


RONNY ALVES DE JESUS
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT


Marcelo Vilas Boas Filho
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT


Pedro Dumans Guedes
Promotor de Justiça
MPDFT


Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça
MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Ao Juízo da ____ Vara Criminal de Samambaia/DF,

REFERÊNCIA

AUTOS: PIC nº 08190.028262/10-14

(PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL)

COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu **Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial**, com fulcro no artigo 129, incisos I e VII, da Carta Federal de 1988, vem expor e requerer o que segue.

Na presente data, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios oferece em apartado AÇÃO PENAL contra **JOSÉ ROBERTO SOARES BATISTA, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, EDI VÂNIA SANTANA, HELTON LOPES TAVARES, EDELVIGES FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DO SOCORRO PINTO, JOSÉ LEÔNCIO DE ARAÚJO, ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO, KEVE JOAQUIM AMANCIO E SILVA DA GAMA e JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO**, pela prática das condutas descritas e capituladas nos artigos 3º, alíneas "a" e "b", e 4º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65; artigo 1º, inciso I, alínea "a", e § 1º, ambos c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 11.340/06.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

9.455/97; e artigo 305 do Código Penal Brasileiro, na forma especificada na ação penal ajuizada.

De início, esclarece o Ministério Público que os autos compõem um PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), instaurado com supedâneo nas seguintes normas:

- **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993** (artigos 8º e 9º);

- **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993** (artigos 26 e 80);

- **Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público**, de 28 de maio de 2007, que disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

- **Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público**, de 2 de outubro de 2006, que disciplina a instauração e tramitação no âmbito do Ministério Público do procedimento investigatório criminal;

- **Resolução nº 60 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, de 15 de abril de 2005, que disciplina no âmbito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a instauração do procedimento de investigação criminal (PIC);

- **Resolução nº 121 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, de 15 de agosto de 2011, a qual, dentre outros assuntos, dispõe sobre o controle externo da atividade policial e a investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Na oportunidade, requer o Núcleo de Investigação:

1) O recebimento da presente ação penal; *DM*



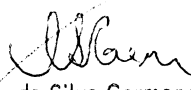
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

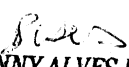
2) A juntada da FAP dos denunciados e as comunicações de praxe ao INI;

3) A requisição do prontuário do Hospital de Base em relação à vítima LEONARDO CAMPOS ALVES, especialmente, no tocante ao tratamento médico de ouvido ao qual foi submetido em decorrência dos fatos.

4) Que seja determinada ao cartório desse Juízo a supressão dos endereços da vítima Michelle da Conceição Alves, bem como das testemunhas elencadas nos números 2, 3, 12, 13 e 14, antes do acesso de qualquer investigado ou advogado aos autos, arquivando-se as informações em pasta sigilosa, com acesso a ela apenas os servidores incumbidos do expediente do cartório.


Brasília/DF, de junho de 2013.


Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça


RONNY ALVES DE JESUS
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT


Marcelo ... Filho
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT


Pedro Dumans Guedes
Promotor de Justiça
MPDFT


Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça
MPDFT